



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 87, DE 28 NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O SELO CONTABILISTA AMIGO
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA
PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAJOR
VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Contabilista Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa, destinado a reconhecer sociedades empresariais, contabilistas e escritórios de contabilidade que promovam ou realizem a destinação de percentuais do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMI) de Major Vieira.

Art. 2.º O selo será concedido aos profissionais e escritórios de contabilidade que comprovarem ações de orientação, divulgação e incentivo à destinação de valores do Imposto de Renda, por pessoas físicas ou jurídicas, aos fundos mencionados no artigo anterior.

§1.º Somente poderão receber o selo de que trata esta Lei os contabilistas devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao respectivo órgão de classe;

§2.º A concessão do selo ficará condicionada à comprovação das ações de divulgação, incentivo e efetiva destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMI).

Art. 3.º A concessão e renovação do selo dependerão do cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. O selo terá validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 4.º Os profissionais e escritórios habilitados deverão prestar contas periodicamente quanto ao atendimento dos requisitos e critérios previstos em regulamento.



Art. 5º O selo poderá ser utilizado para fins de divulgação da marca, produtos e serviços da empresa ou profissional detentor, sendo vedada sua extensão a grupo econômico ou associação com empresas que não o possuam.

Art. 6º O Executivo poderá celebrar convênios com o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e/ou outras entidades para implementação desta lei.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 28 de novembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.28 13:34:39 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo Contabilista Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa no Município de Major Vieira, reconhecendo e valorizando o papel estratégico dos profissionais e escritórios de contabilidade na captação de recursos destinados à proteção social.

A legislação federal já prevê a possibilidade de destinação de até 3% do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e da Pessoa Idosa (FMI). No entanto, muitos contribuintes ainda desconhecem essa alternativa, que não gera custo adicional e representa uma importante fonte de financiamento para políticas públicas voltadas às populações mais vulneráveis.

Nesse contexto, os contabilistas assumem papel fundamental como agentes de orientação e incentivo, podendo transformar obrigações fiscais em oportunidades solidárias. O selo ora proposto busca reconhecer e estimular esses profissionais e escritórios que se empenham em divulgar, incentivar e efetivar a destinação de recursos aos fundos municipais, fortalecendo a rede de proteção social de Major Vieira.

A iniciativa também promove a responsabilidade social empresarial, conferindo visibilidade positiva às empresas e profissionais que aderirem ao programa. O selo poderá ser utilizado como instrumento de valorização da marca e de credibilidade junto à comunidade, ao mesmo tempo em que amplia a capacidade do município de investir em projetos voltados ao combate à evasão escolar, à proteção da primeira infância e ao envelhecimento digno.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de convênios com o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC-SC) e outras entidades, garantindo maior eficiência, transparência e legitimidade na implementação da lei.

Major Vieira tem todas as condições de se destacar como município pioneiro na região ao adotar essa iniciativa, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento humano e a justiça social. Trata-se de um projeto de baixo custo e alto impacto, que valoriza o trabalho dos contabilistas como agentes de mudança e potencializa recursos já disponíveis para políticas públicas essenciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que certamente representará um marco na construção de uma Major Vieira mais justa, solidária e acolhedora.

Major Vieira/SC, 28 de novembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.28 13:34:53 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 1.052/2025

Major Vieira/SC, 28 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Ordinária que:

“INSTITUI O SELO CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.28 13:41:13 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal